



2ª ADVERTÊNCIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.

CONTRATADA: Itapema Laboratório de Análises Clínicas LTDA.,

CNPJ: 47.778.832/0005-20.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços especializados de laboratório de patologia clínica, Citopatologia, anatomia patológica e emissão dos correspondentes resultados em unidade hospitalar e de prontos atendimentos.

PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório n.º 001/2020, Pregão Presencial n.º 001/2020, Contrato Administrativo n.º 001/2020.

OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Não cumprimento de prazo de entrega de laudo dos exames PCR, sódio, potássio e afins.

A Irmandade da Santa Casa Coração de Jesus – Hospital de Clínicas de São Sebastião com sede na Rua Capitão Luiz Soares, n.º 550 - Centro, São Sebastião – SP, CEP 11.608-608, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 71.041.289/0001-35.

CONSIDERANDO:

- a) que o Contrato Administrativo n.º 001/2020, foi firmado em 28.02.2020, com a empresa ora **ADVERTIDA**, decorrente de Processo Licitatório n.º 001/2020, Pregão Presencial n.º 001/2020;
- b) que o Contrato impõe diversas obrigações formais à empresa **CONTRATADA**, dentre as quais destacamos:

“Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

II.1.1.2. A coleta de material é de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá ser realizada em uma das Unidades descritas no ANEXO III, por profissional habilitado e transportado de forma adequada pela CONTRATANTE e entregue à CONTRATADA para prestação dos serviços objetos deste contrato ANEXO I, em seu laboratório e que os resultados estejam disponíveis no serviço web, ou impressos quando solicitados, dentro dos prazos determinados no ANEXO II;

[...]



III.1.8. Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade à execução e liberação de laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos exames dar-se-á através sistema WEB para envio dos laudos para as Unidades ANEXO III, nos prazos determinados, bem como fornecerá, quando solicitado à impressão dos laudos dos exames em local determinado pela CONTRATANTE;”

“Cláusula Terceira- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

III.1.1. Prestar os SERVIÇOS de realização do exame e emissão do respectivo laudo nos materiais biológicos coletados pela CONTRATANTE e entregue a CONTRATADA, nos prazos determinados no ANEXO II;

[...]

III.1.8. Cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade à execução e liberação de laudos nos casos de urgência/emergência, sendo que os resultados dos exames dar-se-á através sistema WEB para envio dos laudos para as Unidades ANEXO III, nos prazos determinados, bem como fornecerá, quando solicitado à impressão dos laudos dos exames em local determinado pela CONTRATANTE;”

“Cláusula Oitava – DA RESCISÃO

VIII.4. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, da prestação de serviços objeto desta licitação, exceto se for de interesse da CONTRATANTE, e for expressamente autorizada e justificada.”

c) que a Coordenadora materno-infantil a Enfermeira **Maxilene Fretas Oliveira**, relata:

“Venho solicitar providência, quanto ao exame de PCR que não está sendo realizado em tempo abio pelo laboratório Itapema, recebo nesta data uma cobrança da parte médica da maternidade e pediatria quando a demora e assim feito contato com laboratório e mesmo relata que o exame foi encaminhado ao laboratório suporte e que o resultado será em 7 dias, mas é necessário esse resultado o mais breve possível.”



d) Que a fiscal do contrato **Fabiana Cerquearo**, Coordenadora de Contas Médica e Custos, *em seu relatório, solicita que a empresa seja ADVERTIDA* com intuito de receber os resultados dos exames realizados, visto que a não entrega dos resultados dos exames realizados, implica diretamente na cobrança do faturamento, para cumprir rigorosamente as cláusulas contratuais e assim evitar as sanções contratuais:

“Cláusula Sétima - DAS PENALIDADES

VII.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, independentemente da rescisão do Contrato:

- a. *Advertência escrita;*
- b. *Multa;*
- c. *Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública;*
- d. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*
- e. *Demais penalidades previstas na Lei.*

VII.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais estabelecidas;

VII.3 As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato e serão:

- a. *1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços até o máximo de 20% (vinte por cento);*
- b. *10% (dez por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações ora pactuadas, excluídas aquelas que ensejam a rescisão do Contrato, relacionadas na Cláusula VII;*
- c. *20% (vinte por cento) se der motivo à rescisão contratual.*

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

VIII.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência”.

Diante disto, fica por meio deste a presente empresa **ADVERTIDA** que se reincidente em infração incorrerá nas penalidades prevista na alínea “b” e



**IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE SÃO SEBASTIÃO**

FOLHA N°: _____

PROC.: _____

DATA: 17/05/2023

demais alíneas da **Cláusula Sétima** do Contrato Administrativo n.º 001/2020. Neste mesmo ato reiteramos que a **CONTRATADA** deverá realizar a regularização das emissões dos laudos dos exames realizados, em cumprimento das cláusulas III.1.1., III.1.8. e III.1.16. e dos prazos estabelecidos no Anexo IX do Edital.

São Sebastião, 17 de maio de 2023.


**CARLOS EDUARDO ANTUNES CRAVEIRO
INTERVENTOR
IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS**



IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS
CNPJ.: 71.041.289/0001-35
Rua Capitão Luiz Soares – 550 Centro São Sebastião/SP



São Sebastião 16 de maio de 2.023

De: Coordenação materno-infantil – Enf. Maxilene Freitas Oliveira

Para: Diretor Juliano Barreto e Contrato

Venho solicitar providência, quanto ao exame de PCR que não está sendo realizado em tempo abio pelo laboratório itapema, recebo nesta data uma cobrança da parte medica da maternidade e pediatria quando a demora e assim feito contato com laboratório e mesmo relata que o exame foi encaminhado ao laboratório suporte e que o resultado será em 7 dias, mas é necessário esse resultado o mais breve possível.

Sigo aguardando resposta.

Enf. Maxilene Freitas Oliveira
Coordenadora materno-infantil
COREN-SP 568735

Pedido

721558

Endereço	
Bairro	
Contrato	1082 - Internado Sta Casa S.s.
CNS	
Posto SUS	Maternidade São Sebastião - 245 (245)
Medicamentos	NT
Previsão Entrega	15/05/2023 16:36

Laudo 9370946

Status: seu laudo já foi assinado e está pronto.

[Download \(Baixar Laudo\)](#)

EXAMES

HMP	Hemograma Completo	PRONTO E ASSINADO
PCRI	P.c.r. Alta Sensibilidade	EM PROCESSAMENTO

PROCEDIMENTOS

HMP	HEMOGRAMA COMPLETO COM PLAQUETAS	0202020380
PCRI	P.C.R. QUANTITATIVA INFLAMATÓRIA	0202030202